



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre garantia de acesso à educação inclusiva à criança com Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem na rede municipal de ensino e escolas privadas localizadas no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º A rede municipal de ensino e as escolas privadas localizadas no município do Recife deverão garantir o acesso à educação inclusiva à criança com Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados os Transtornos Funcionais Específicos de Aprendizagem:

I - dislexia;

II - discalculia;

III - disgrafia;

IV - disortografia; e

V - transtorno de déficit de aprendizagem (TDAH).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Art. 3º As escolas deverão notificar o seu respectivo distrito sanitário em caso de criança que apresente sinais ou características de Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem.

Art. 4º A criança que apresente sinais ou características de Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem terá atendimento prioritário na rede municipal de saúde para o processo de avaliação clínica.

§ 1º A avaliação clínica deve ser realizada de forma multidisciplinar por profissionais de todas as áreas necessárias para a determinação do diagnóstico.

§ 2º O comparecimento da criança às avaliações clínicas é responsabilidade de seus responsáveis legais.

§ 3º Após diagnóstico positivo, a criança também deverá ser acompanhada pela Rede Municipal de Saúde pelas especialidades necessárias ao seu bom desenvolvimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estipular dotação orçamentária para garantir o direito ao transporte de criança em processo de avaliação clínica e seu responsável legal.

Art. 6º A rede municipal de ensino e as escolas privadas deverão considerar as condições próprias dos Transtornos Funcionais Específicos de Aprendizagem em todo processo pedagógico.

Parágrafo único. É admitida a flexibilização curricular para garantir o acesso inclusivo à educação à criança com Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem.

Art. 7º À criança diagnosticada com Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem durante a realização de provas será assegurado:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

I - apoio de leitura;

II - apoio de transcrição; e

III - uma hora extra.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 01 de junho de 2021.

CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

JUSTIFICATIVA

Os transtornos funcionais de aprendizagem são representados por inabilidades específicas em relação à leitura, escrita ou cálculo. Diferentemente de uma dificuldade de aprendizagem, que é uma condição passageira e pode ser influenciada por fatores externos, os transtornos funcionais específicos de aprendizagem tem fundo neurobiológico.

Alguns dos mais comuns transtornos funcionais específicos de aprendizagem são a dislexia, que acomete até 17% da população mundial¹ e se caracteriza por uma dificuldade no processamento de informações que pode ser identificada por déficits na linguagem oral, na leitura e na escrita. Similar à dislexia existem ainda a disgrafia e disortografia, transtornos focados na dificuldade na escrita, e a discalculia, transtorno ligado a um comprometimento no aprendizado de operações matemáticas.

O Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), não é considerado um transtorno específico de aprendizagem mas como os demais, é um transtorno neurobiológico e afeta diretamente o processo de aprendizado. O TDAH é caracterizado por sintomas como desatenção, inquietude e impulsividade e atinge de 3 a 5% das crianças ao redor do mundo.²

O diagnóstico dos transtornos neurobiológicos não é simples, requerendo uma avaliação conjunta envolvendo profissionais das áreas da Neurologia, Psiquiatria, Psicologia, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia e Fonoaudiologia. Apesar do déficit no processamento das informações e da origem neurológica da dislexia, disgrafia e discalculia e do déficit de atenção do TDAH, estes transtornos não são caracterizados por um déficit intelectual, da mesma forma que não são um sinônimo de “preguiça”.

¹ "dislexia - Ministério da Educação - MEC." <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32256>. Acessado em 23 mar. 2021.

² "O que é TDAH - ABDA" <https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah/>. Acessado em 31 mar. 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Comumente, os efeitos dos transtornos funcionais específicos de aprendizagem e do TDAH começam a ser identificados durante os anos escolares e esse período é considerado uma “janela de oportunidades” visto a possibilidade de identificar e tratar problemas de leitura e compreensão o quanto antes, deste modo, é fundamental que as escolas e os professores estejam preparados para identificar e acolher as alunas e alunos que apresentam dificuldades na sala de aula e encaminhá-los para avaliação profissional. Contudo, a desinformação ainda é um empecilho, no Recife, uma pesquisa indica que 62,5% dos professores do Ensino Fundamental de escolas públicas e particulares da Cidade acreditam que disléxicos apresentam um déficit de inteligência³.

Destaca-se também que garantia do acesso à educação a todos de forma inclusiva é prerrogativa assumida pelo país, conforme explana o Instituto ABCD:

[...] a Constituição Federal de 1988 (arts.205, 206, 208 e 208), as Normas Gerais da Educação e a Lei n. 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (arts. 27, 28 e 30) estabelecem que, no Brasil, vigora o sistema educacional inclusivo.

Ao adotar o sistema educacional inclusivo, o Brasil assumiu nacional e internacionalmente o compromisso público de reconhecer e atender as necessidades educacionais do indivíduo, acomodar ritmos de aprendizagem e assegurar uma educação de qualidade a todos, independentemente de sua condição diagnóstica, seu credo, sua origem, sua etnia etc.

Nesta perspectiva, é DEVER das instituições públicas e privadas de ensino, de qualquer nível, etapa e modalidade educacional, promover a inclusão e eliminar barreiras [...] que impeçam, dificultem ou limitem o acesso, a permanência e a participação plena e efetiva do educando que apresente necessidades educacionais especiais independentemente de a condição diagnóstica ser permanente ou transitória, com vista a garantir o DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO (art. 6º CF/88).⁴

³ "NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS"

<http://www.eventosufrpe.com.br/2013/cd/resumos/R0336-1.pdf>. Acessado em 23 mar.. 2021.

⁴ "Direitos de pessoas com dislexia - Instituto ABCD." <https://institutoabcd.org.br/direitos/>. Acessado em 23 mar.. 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Identifica-se, portanto, a necessidade de criação de uma política que ampare as pessoas com transtornos funcionais específicos de aprendizagem, a ser iniciada através das escolas, como forma de promover a inclusão de todos no acesso à educação de forma mais justa.

A lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei N° 9.394 de 1996⁵, também contempla alunos com transtornos globais do desenvolvimento na educação especial e garante o direito aos educandos a “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” e a professores capacitados para a integração desses alunos aos demais.

Além da previsão constitucional sobre o tema e da Lei Federal, o Plano Municipal de Educação, estabelecido pela Lei N° 18.147/2015⁶ prevê em várias das metas estipuladas, sobretudo nas metas 4.7 e 4.8, a promoção de políticas e parcerias em prol dos alunos com transtornos globais de desenvolvimento. Ademais, há recursos previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 para a formação de professores e na inclusão de alunos:

1401.12.367.1.206.2.182 - IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE INCLUSÃO ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS” [...]

03163 - OFERECER CURSOS DE LIBRAS, TIFLOLOGIA, DE SISTEMA BRAILLE E DE PRÁTICA DE MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS [...]

03165 - EXPANDIR E QUALIFICAR O ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS E/OU DOENÇAS RARAS [...]

⁵ "L9394 - Planalto." http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acessado em 22 abr.. 2021.

⁶ "Lei Ordinária 18147 2015 de Recife PE - Leis Municipais." 22 jul.. 2016, <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2015/1814/18147/lei-ordinaria-n-18147-2015-a-prova-o-plano-municipal-de-educacao>. Acessado em 22 abr.. 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

03166 - ADEQUAR UNIDADES EDUCACIONAIS AO ACESSO E USO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS E/OU DOENÇAS RARAS [...]

03741 - EQUIPAR SALAS DE APOIO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO [...]

1401.12.361.1.206.2.101 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO [...]

03132 - DESENVOLVER PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR PARA EDUCADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL [...]

03133 - DESENVOLVER PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR PARA EDUCADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL [...]

03134 - DESENVOLVER PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO [...]

03739 - PROMOVER A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DE EQUIPE TÉCNICA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE DEFICIÊNCIA (MENTAL, AUDITIVA, VISUAL, MÚLTIPLAS, ALTAS HABILIDADES, SURDO E CONDUTAS TÍPICAS) [...]

(Lei Orçamentária Anual 2021 - Lei Nº 18.767/2020, pgs 91, 165 e 167)

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.